

DECRETO N.º 18.063, DE 06 DE AGOSTO DE 1986.

(PUBLICADO NO DOE N.º 14.383, DE 06, DE AGOSTO DE 1986).

Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, item III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta no processo n.º 0943/86, da Secretaria de Administração, pertinente a assunto de interesse da Polícia Militar do Ceará,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Ceará (RU/PMCE), que com este baixa-assinado pelo Comando Geral da Corporação.

Art. 2º É facultado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, respeitadas as normas do Art. 5º do Regulamento aprovado por este Decreto, estabelecer uniformes para o pessoal civil dos serviços administrativos.

Art. 3º Compete, ainda, ao Comandante Geral estabelecer normas para aplicação do Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 1986.

LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA

José Feliciano de Carvalho

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – RU/PMCE A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N.º 18.063 DE 06/08/86

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade prescrever os uniformes da Polícia Militar do Ceará, bem assim regular seu uso e emprego, posse e confecção.

Parágrafo único – Para fins deste Regulamento

Art. 2º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial na apresentação individual e coletiva do pessoal da Polícia Militar, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Corporação no seio da Opinião Pública.

Art. 3º Constitui obrigação do Policial-Militar zelar por seus uniformes, bem como pela apresentação de seus subordinados.

Art. 4º Os uniformes prescritos neste Regulamento, bem como as peças complementares, insígnias, distintivos e cores neles estabelecidos e regulados são exclusivamente da Polícia Militar, considerado de uso privativo.

Art. 5º O Governador do Estado, ouvido o Estado-Maior do Exército, regulamentará, através de Decreto, o uso de condecorações, bem como a instituição de distintivos, estandartes, insígnias de comandos e flâmulas a serem adotadas pela Corporação.

Parágrafo único. Ao Comandante Geral compete, desde que não fira o prescrito neste artigo, extinguir, criar ou modificar distintivos, estandartes, insígnias de comando e flâmulas, bem como baixar os atos complementares a este Regulamento, relativos a:

I - descrição das peças dos uniformes;

II - uniformes especiais; e

III - uso e emprego de uniformes.

Art. 6º Não é permitido alterar as características dos uniformes, nem aos mesmos sobrepor peças, artigos, insígnias ou distintivos que não os previstos neste Regulamento ou outros devidamente aprovados e cujo uso seja autorizado pelo Comando Geral da Corporação.

Art. 7º É vedado ao pessoal da Reserva e Reformados o uso dos Uniformes da Polícia Militar, salvo em casos especiais e com autorização expressa do Comando Geral.

Art. 8º Ao Policial-Militar em serviço fora do Estado ou no Exterior é vedado o uso de peças ou uniformes da FFAA ou Corporações Estrangeiras, exceção feita aos distintivos de alunos de cursos ou de posse dos mesmos.

Art. 9º Os Policiais-Militares que comparecem fardado a solenidades militares e atos sociais deverão fazê-lo no mesmo uniforme ou correspondente, de acordo com o preconizado no Art. 22. deste Regulamento.

§1º - Compete aos Comandantes de Unidades da Capital e do Interior e Subunidades Isoladas do Interior, a designação de uniformes para cada solenidade, bem como o traje correspondente para civis.

§2º - Na Capital do Estado, a designação será feita pelo Chefe do Estado Maior.

Art. 10. Para fins deste Regulamento, desde que não haja restrições expressa, aos Aspirantes-a-Oficial aplicar-se-ão as mesmas prescrições referentes aos Oficiais PM.

Art.11 – São de posse obrigações ou uniformes referidos no Capítulo II deste Regulamento, exceção feitas às ressalvas nele contidas.

Art.12. Os uniformes dos Alunos-Oficiais PM, dos Cabos e Soldados serão fornecidos pela Corporação, conforme prescrições estabelecidas pelo Comando Geral.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pelo Comandante Geral da Corporação.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, POSSE E USO DOS UNIFORMES BÁSICOS

Art. 14. É a seguinte a classificação dos uniformes básicos da Polícia Militar do Ceará:

I - de gala;

II - de solenidade e atividades sociais;

III - de trânsito;

IV - de parada;

V - de atividade internas;

VI - de instrução, serviço e operações e,

VII - de educação física.

Art. 15. A composição dos uniformes básicos da Polícia Militar do Ceará obedece às seguintes prescrições.

I - De Gala – 1º Uniforme

1º Uniforme A (1º A)

Quepe cinza-pardo;

Túnica branca aberta;

Camisa branca de mangas compridas, com colarinho duplo;

Gravata preta vertical;

Calça cinza-pardo de lona sintética;

Sapatos pretos;

Meias pretas e,

Luvas brancas de cano (para Oficiais)

1º Uniforme B (1º B)

Idêntico ao 1º A, exceto a gravata que é horizontal.

II - De solenidades e atividades sociais – 2º Uniforme.

2º uniforme A (2º A)

Quepe cinza-pardo;

Camisa bege de mangas compridas com colarinho duplo;

Gravata preta vertical;

Calça cinza-pardo;

Cinto cinza-pardo de lona sintética;

Sapatos pretos e,

Meias pretas.

2º Uniforme B (2º B)

Idêntico ao 2º a, exceto a camisa que é branca.

2º Uniforme C (2º C)

Idêntico ao 2º B, exceto a gravata que é horizontal.

III - De trânsito – 3º Uniforme

3º Uniforme A (3º A) – Para Oficiais, Subtenentes e Sargentos.

Quepe cinza-pardo;

Camisa bege meia manga;

Calça cinza-pardo;

Cinto cinza-pardo de lona sintética;

Maias pretas e,

Sapatos pretos.

3º Uniforme B (3º B).

Idêntico ao 3º A, exceto a camisa que é de mangas compridas com colarinho duplo, acrescido de gravata preta vertical.

3º Uniforme C (3º C) – Para Oficiais e Praças.

Boina cinza-pardo;

Camisa bege escuro, meia manga de brim poliéster;

Calça bege escuro de brim poliéster;

Cinto cinza-pardo de lona sintética;

Meias pretas e,

Coturnos preto;

3º Uniforme D (3º D) – Para Bombeiros.

Boina cinza-pardo;

Camisa bege escuro de mangas compridas em brim de algodão;

Calça bege escuro em brim de algodão;

Meias pretas;

Coturnos pretos e,

Cinto vermelho de lona sintética.

IV - De Parada – 4º Uniforme

4º Uniforme A (4º A)

Capacete tipo NA, branco;

Camisa bege escuro em brim poliéster;

Calça bege escuro em brim poliéster;

Calção de monteria bege escuro em brim poliéster (para OPM de Polícia Montada);

Cinto cinza-pardo de lona sintética;

Cinto tipo NA em couro preto (com guia de espada para oficial);

Meias pretas e,

Coturnos pretos;

Luva de cano marrom.

4º Uniforme B (4º B)

Idêntico ao 4º A acrescido do cachecol cinza-pardo e luvas de cano brancas.

V - De Atividades Internas – 5º Uniforme

5º Uniforme A (5º A)

Gorro sem pala cinza-pardo;

Camisa bege escuro de meia manga;

Calça cinza-pardo em poliéster;

Cinto cinza-pardo em lona sintética;

Meias pretas e,

Sapatos pretos.

5º Uniforme B (5º B) – Para Oficiais, Subtenentes e Sargentos.

Idênticos ao 5º A, exceto o calçado que é coturno preto com ligas (com guia de espada para oficiais)

5º Uniforme C (5º C) – Para Oficiais, Subtenentes e Sargentos.

Gorro sem pala cinza-pardo;

Camiseta em malha de Algodão branca de meia manga;

Calça cinza-pardo em brim poliéster;

Cinto cinza-pardo de lona sintética;

Meias pretas e,

Sapatos pretos.

5º Uniforme D (5º D) – Para Oficiais, subtenentes e Sargentos Bombeiros.

Gorro sem pala cinza-pardo;

Camiseta em malha de algodão de meia manga vermelha;

Calça cinza-pardo em poliéster;

Cinto vermelho de lona sintética;

Meias pretas e,

Sapatos pretos.

5º Uniforme E (5º E) – Para Cabos e Soldados.

Boina cinza-pardo;

Camiseta em malha de algodão branca (vermelha para Bombeiros);

Calça bege escuro (culote de montaria para OPM de Polícia Montada) em brim poliéster;

Cinto cinza-pardo de lona sintética (vermelho para Bombeiros)

Meias pretas e,

Coturnos pretos (botas de montaria para OPM de Polícia Montada).

VI - De instrução, serviço e operação – 6º Uniforme

6º Uniforme A (6º a) – Policiamento urbano a pé.

Capacete tipo NA branco;

Camisa bege escuro, meia manga em brim poliéster;

Calça cinza-pardo de lona sintética;

Cinto de couro preto, tipo NA (com guia de espada para Oficiais);

Meias pretas e,

Coturnos pretos (botas de montaria para OPM de Polícia Montada)

6º Uniforme B (6º B) – Policiamento motorizado.

Idêntico ao 6º A, exceto a cobertura que é boina cinza-pardo.

6º Uniforme C (6º C) – Policiamento de trânsito urbano e rodoviário.

Idêntico ao 6º A, exceto o cinto de couro que é branco.

6º Uniforme D (6º D) – Policiamento de trânsito urbano e rodoviário e motorizado.

Idêntico ao 6º B, exceto o cinto de couro que é branco.

6º Uniforme E (6º E) – Policiamento ostensivo montado.

Idêntico ao 6º a, exceto a calça que é culote de montaria.

6º Uniforme F (6º F) – Serviço normal de Bombeiro.

Capacete de bombeiro;

Camisa bege escuro, manga comprida em brim de algodão;

Cinto de lona de algodão vermelho;

Cinto ginasta; (de couro vermelho para o sv de guarda);

Meias pretas e,

Coturnos pretos

Calça bege escuro em brim de algodão.

6º Uniforme G (6º G) – De policiamento de prata e de busca e salvamento.

Boina cinza-pardo;

Camiseta branca com mangas em malha de algodão (vermelha para bombeiro);

Bermuda bege escuro em brim poliéster (em brim algodão p/ bom)

Cinto cinza-parda em lona sintética (em lona vermelha de algodão para bombeiros);
Cinto de couro preto com porta cassetete e porta algema (Cinto ginasta para bombeiros);
Sandálias de couro preto e solado de pneumático (bota de meio-cano para bombeiros).

VII - De Educação Física – 7º Uniforme

7º Uniforme A (7º A) – Para Oficiais

Camisa de malha branca, com mangas em algodão;
Calção azul ultramar com listas brancas (verde bandeira para aluno-oficial);
Meias brancas e,
Sapatos tipo desporto brancos.

7º Uniforme B (7º B) – Para Subtenentes e Sargentos

Camiseta branca, com mangas, em malha de algodão;
Calção preto com duas listas brancas;
Meias pretas e,
Sapatos tipo desporto pretos.

7º Uniforme C (7º C) – Para Cabos e Soldados

Camiseta branca, com mangas, em malha de algodão;
Calção preto;
Meias pretas e,
Sapatos tipo desportivo pretos.

Art. 16. A posse dos uniformes da Polícia Militar do Ceará obedecerá às seguintes prescrições:

Posse obrigatório

Pelos Oficiais

Os 1º, 2º, 3º, 4º A, 5º A e B, 6º e 7º A Uniformes, nas variações para os Organizações Policiais-Militares ou situações em que servem.

Pelos Subtenentes e Sargentos

1º A, 2º A, 3º A, 4º A, 5º, 6º e 7º Uniformes nas mesmas condições da alínea precedentes.

§1º - No caso em que o emprego do uniforme implique no uso de capacete, cinto de couro preto e/ou branco, cinto ginasta, capacete de bombeiros, a obrigatoriedade de posse para oficiais, subtenentes e sargentos se resume às peças principais, ficando a posse destes complementos à obrigação da Corporação, que os entregará por cessão de uso, enquanto durar a missão.

§2º - Os Uniformes de posse obrigatória pelos Cabos e Soldados serão distribuídos pela Corporação, de acordo com plano baixado pelo Comando Geral, constituindo, portanto, propriedade da Polícia Militar.

§3º - Os Uniformes Especiais de que trata o item II do Art. 5º deste Regulamento serão de posse da Corporação, nas variações previstas para cada OPM, sendo distribuídos aos oficiais e praças para uso apenas.

Art. 17. Os Uniformes Básicos da Polícia Militar do Ceará serão usados:

I - em reuniões ou solenidades de caráter militar, conforme determinado: 1º e 2º Uniformes e 3º Uniforme A e D.

II - em reuniões ou atos sociais, conforme determinado: 1º Uniforme e 2º Uniforme.

III - em trânsito, apresentações individuais, solenidades e reuniões correntes e em passeio, conforme determinados: 2º Uniforme A, 3º Uniforme, este último para Cabos e Soldados.

IV - em atividades interna e instruções conforme determinado: 5º Uniforme e 7º Uniforme, este último também usado na prática desportiva.

§1º - Nos termos do Art. 5º deste Regulamento, o Comandante Geral poderá complementar as disposições do presente artigo, bem como estabelecer novas prescrições e suprimir prescrições dele constantes, com vista a atender necessidades que venham a surgir quanto ao uso dos uniformes básicos.

CAPÍTULO III

DAS INSÍGNIAS, DOS DISTINTIVOS E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 18. São as seguintes as insígnias dos graus hierárquicos da Polícia Militar do Ceará:

I - Dos Postos:

coronel PM

três insígnias compostas
tenente-Coronel PM
duas insígnias compostas e um simples
major PM

uma insígnia composta e duas simples
capitão PM

três insígnias simples
1º Tenente PM

duas insígnias simples
2º Tenente PM

uma insígnia simples
aspirante-a-Oficial PM

uma insígnia básica

II - Das Graduações:

subtenente PM

um triângulo vazio

1º Sargento PM

cinco divisas e duas garruchas cruzadas

2º Sargento PM

quatro divisas e duas garruchas cruzadas

3º Sargento PM

três divisas e duas garruchas cruzadas

cabo PM

duas divisas e duas garruchas cruzadas

Art. 19. Os distintivos de uso nos uniformes básicos da Polícia Militar são os seguintes:

I - Distintivo Básicos dos Policiais-Militares;

II - Distintivo da Polícia Militar;

III - Distintivo de posse de Curso ou Estágio;

IV - Distintivo de Aluno de Curso e,

V - Distintivo de Serviço no Exterior.

Art. 20. São as seguintes as peças complementares usadas com os Uniformes Básicos da Polícia Militar do Ceará:

Japona de Passeio

- Usada por Oficial, Subtenente e Sargento com abrigo contra o frio com os uniformes 2º A, 3º A, 3º C e 3º D.

Blusão de Serviço

- Usada por Oficial e Praça com agasalho contra o frio, com 4º Uniforme A

Capa com Capuz

- Usada por Oficial e Praça como abrigo contra a chuva, com os 3º e 4º Uniformes.

Agasalho para Educação Física

- Usado sobre o 7º Uniforme por Oficial e Praça, quando determinado

Alamares

- Usados pelos Oficiais nos Uniformes 1º, 2º e 3º A, em serviço, solenidades e atos sociais de caráter formal, preso no ombro esquerdo e, por ambas as extremidades, ao 3º botão da túnica.

São de uso obrigatório pelos Oficiais no exercício das funções de:

Chefe e SubChefe do Estado-Maior;

Secretário, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão e Seção da Casa Militar;

Chefe e SubChefe da Casa Militar;

Ajudante de Ordens do Governador, Vice-Governador, Presidente da Assembléia e Presidente do Tribunal de Justiça.

Assistente e Ajudante de Ordens do Comandante Geral e,

À disposição de autoridades nacionais ou estrangeiras em caráter de Assistência ou ajudante de Ordens;

Na camisa do 3º Uniforme A, adota-se a forma simplificada, obedecendo-se as demais prescrições quanto ao uso.

São confeccionadas em cordão de seda amarela ouro.

Apito

Usado nos Uniformes 3º C, 3º D, 4º A, 5º B, 5º C, 5º D, 5º E, 6º A, 6º C, 7º A e 7º B, pelos Oficiais, Subtenentes e Sargentos em função de Instrutor e Monitor e em serviço de policiamento, preso no ombro direito por cadarço preto de couro ou material similar, ou pendurado ao pescoço, conforme haja ou não platinas.

Avental

Usado pelo pessoal de Saúde e Veterinária, quando o serviço o exigir.

Braçal

Usado por Oficial e Praça em serviço de policiamento externo ou guardas solenes, revistas e desfiles, com o dístico e o distintivo da Polícia Militar, independente de OPM a que pertencer o policial no serviço de guarda normal.

Será usado no ombro esquerdo com os Uniformes 4º A e 6º.

Cachecol cinza-pardo

Usado com o 4º Uniforme B em guardas de honra e/ou solenidades similares.

Calção de malha preto.

Usado por Oficiais e Praças na instrução u competições de natação; Substitui o 7º Uniforme.

Capacete de Motociclista

Usado por motociclistas na cor branca

Cartucheira

Usado por Oficial e Praça, presa ao cinto de couro ou branco.

Cartucheira

Usada por Oficiais e Praça, presa ao cinto de couro preto ou branco

Espada

Usado por Oficial com os 1º Uniformes, 2º Uniformes, 2º Uniformes A, 3º Uniformes C e D e 4º Uniforme, em formaturas, desfiles e solenidades internas, quando determinado; não é usado por tropa motorizada, nem em banquete ou recepção de caráter social; é usado por Aspirante-a-Oficial PM na Cerimônia de Declaração; em casamentos religiosos pelo noivo e guarda de honra; nas exéquias oficiais e nas cerimônias de entrega de medalhas nacionais em presença de tropa armada, pelo agraciado.

Guia de Espada

Usada com a espada, por Oficial, azul-ferrete com os 1º e 2º Uniformes; ou lona sintética cinza-pardo para os Uniformes 3º C, 3º D e 4º.

p)Plaqueta de Identificação

Usada por Oficial e Praça sobre a pestana do bolso direito, da camisa bege meia manga, na cor preta com dísticos brancos.

Quimono

Usado na instrução de judô, defesa pessoal, karatê e similares

Sobrecapa para quepe

Facultativo no quepe cinza-pardo para Oficiais, Subtenentes e Sargentos

Cadarço de Identificação

Usado por Oficial e Praça costurado acima da pestana do bolso dos Uniformes 3º C, 3º D, 4º e 6º.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 21. A adoção para os uniformes desportivos da Corporação, para competições externas ou abertas e a outras Organizações, bem assim das diversas Organizações Policiais-Militares, dependerá de prévia autorização do Comandante Geral.

Art. 22. A correspondência entre os Uniformes da Polícia Militar do Ceará, do Exército Brasileiro e os trajes civis é a constante do quadro seguinte:

PMCE	EB	TRAJES CIVIS
1º A	1º A	Passeio Formal
1º B	1ºB	
2º A	3º A	Passeio Distinto
2º B	3º A	
3º A/B	5º C	Passeio ou Esporte

Art. 23. Os atos complementares a este Regulamento, baixados pelo Comandante Geral, com base no disposto do Art. 5º e seu parágrafo único passam a integrá-lo como se fosse do seu texto original.

Art. 24. Os Uniformes da Polícia Militar Feminina, de parada e guarda de honra do Corpo de Bombeiros, dos Alunos-Oficiais, do pessoal de saúde e veterinária, de parada da 1ª e 2ª Companhias de Guardas e da Banda de Música da PM, e do pessoal dos serviços internos ou especiais são considerados uniformes especiais, sendo da competência do Comandante Geral, definir-lhe a composição, a posse e as normas de uso, bem como as insígnias distintivas e peças complementares a eles aplicáveis.

Parágrafo único - São considerados peças de uniformes:

I - os aprestos;

II - os equipamentos necessários à execução dos serviços especiais de policiamentos.

Art. 25. As peças de uniformes distribuídas aos Cabos e Soldados serão consideradas de propriedade da Corporação, devendo as mesmas serem recolhidas à Diretoria de Apoio Logístico, mediante inventário, logo após a transferência daqueles para a inatividade, ficando referida atribuição sob a responsabilidade de seu último Comandante.

LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA

Hélio Luna Alencar – Cel PM Cmt Geral da PMCE